

## TEORIA DO CRIME: DO CONCEITO AOS ELEMENTOS

Beatriz Pereira de Barros<sup>1</sup>, Mikaela Alves Vicente<sup>2</sup>, Thaiz Holz da Vitória<sup>3</sup>, Vera Moça Martins Hoffmann<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela FARESE- Faculdade da Região Serrana – Santa Maria de Jetibá/ES-Brasil, [beatrizpereira@soufarese.com.br](mailto:beatrizpereira@soufarese.com.br); <sup>2</sup>Graduanda em Direito pela FARESE – Santa Maria de Jetibá/ES-Brasil, [mikaelaalves@soufarese.com.br](mailto:mikaelaalves@soufarese.com.br); <sup>3</sup>Graduanda em Direito pela FARESE – Santa Maria de Jetibá/ES-Brasil, [thaizholz@soufarese.com.br](mailto:thaizholz@soufarese.com.br) ,

<sup>4</sup>Graduanda em Direito pela FARESE – Santa Maria de Jetibá/ES-Brasil, [veramartins@soufarese.com.br](mailto:veramartins@soufarese.com.br) .

### INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar uma das teorias que fundamentam e atuam como um dos pilares mais importantes para o Direito Penal: a Teoria do Crime. Por meio dela é que há o enquadramento da ação de um sujeito as normas editadas pelo Estado que definem o delito. Apesar de parecer um conceito simples, essa teoria possui uma grande complexidade de elementos que devem ser analisados de maneira minuciosa, dando atenção a doutrina e as especificidades que a permeiam para que haja um entendimento coerente e assertivo diante de um caso concreto.

### MATERIAIS E MÉTODOS

Para analisar a teoria em questão, se faz necessário discernir os conceitos de crime existentes que são utilizados para que a base dessa teoria penal comece a se concretizar. Há diversos entendimentos acerca dos três conceitos utilizados, sendo que, neste estudo se farão presentes as doutrinas ora Guilherme de Souza Nucci em “Manual de Direito Penal”, ora Rogerio Greco em “Curso de Direito Penal”.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando se fala em crime, no que tange sua etimologia observa-se sua origem do termo em latim *crīmen, īnis* 'acusação, conduta de que alguém é acusado, injúria, delito etc.'.1. Para a órbita jurídica, existem conceitos que vão além da etimologia, sendo estes o formal, material e o analítico, este último, adotado pelo ordenamento penal brasileiro e definido por Guilherme Nucci como: “uma ação ou omissão ajustada a um modelo legal de conduta proibida (tipicidade), contrária ao direito (antijuridicidade) e sujeita a um juízo de reprovação social incidente sobre o fato e seu autor, desde que existam imputabilidade, consciência potencial de ilicitude e exigibilidade e possibilidade de agir conforme o direito (NUCCI, 2014, pág. 138).”

Como exposto, o conceito de crime irá permear sobre três premissas: fato típico, antijurídico (ilícito) e culpável. Um fato que as una, e esteja previsto no ordenamento como um tipo, caracteriza uma conduta típica.

Sendo assim, o fato típico será o ponto de partida de análise sobre uma ação humana, ele é dividido em conduta, resultado, nexos causal e tipicidade, na falta de um deles, a ação é considerada atípica, logo, não se enquadra como crime. Dada a constatação de um fato típico, a antijuridicidade ou ilicitude será observada, sendo caracterizada como uma ação que contraria o ordenamento penal e causa lesão a um bem jurídico. Ainda neste conceito, temos que a ilicitude formal irá dizer a respeito sobre a contrariedade do fato com a norma penal, e a ilicitude material, que estará ligada a lesão ou ameaça de lesão a um bem que está sobre tutela jurídica do Direito Penal. Por fim, a culpabilidade definida por Luis Augusto Sanzo como “a reprovação, mais precisamente, como juízo de reprovação pessoal que recai sobre o autor, por ter agido de forma contrária ao Direito, quando podia ter atuado em conformidade com a vontade da ordem jurídica” (SANZO BRODT, Luis Augusto. Da consciência da ilicitude no direito penal brasileiro, p. 102.).

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o tema abordado, qual seja a Teoria do Crime, é de extrema relevância para todo cidadão comum, sendo de maior significância para os profissionais do direito tendo em vista que o conhecimento do tema tornará seu trabalho mais eficiente, pois seu papel não é apenas de conhecer o ordenamento, mas também a doutrina.

O presente artigo poderá servir de inspiração para a elaboração de posterior trabalho relacionado ao conceito analítico do crime adotado no ordenamento brasileiro ou os diferentes conceitos de crime adotados no mundo.

### REFERÊNCIAS

- Brasil. [Código Penal (de 1940)]. Decreto de [Lei nº 2.848](#). Brasília, DF: PRESIDENTE DA REPÚBLICA, 1940. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 nov. 2021.
- BRODT, Luis Augusto Sanzo. **Da consciência da ilicitude no direito penal brasileiro**. Livraria Del Rey Editora, 1996.
- DE ASSIS TOLEDO, Francisco. **Princípios básicos de direito penal: de acordo com a Lei n. 7,209, de 11-7-1984, ea Constituição de 1988**. Editora Saraiva, 1991.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 1. Direito penal. 1. Título. - 17. ed. Rio de Janeiro : 1 m petus, 2015.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual do Direito Penal**. 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- OXFORD, DICIONÁRIO. OXFORD UNIVERSITY, 2021. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: 10 nov. 2021.